

**LEI Nº 2144/2020,
DE 03 DE JUNHO DE 2020**

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.525 de 19 de outubro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Perdizes - IPREMP e dá outras providências.”

Considerando a Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13 de novembro de 2019, faço saber que a Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Fernando Marangoni, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º - O inciso I, do parágrafo único do Art. 1º, o caput do Art. 53, os incisos I, II, III e §§ 4º e 5º do Art. 75, bem como o caput do Art. 93, da Lei Municipal nº 1.525 de 19 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)



P R E F E I T U R A D E
PERDIZES
Todos unidos por um novo tempo

I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte.”

“Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo IPREMP, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o abono anual.”

“Art. 75 (...)

I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos);

II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

III – contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho ou salário-maternidade, contribuirão para o IPREMP com os mesmos percentuais do servidor ativo.



§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade.”

“Art. 93 A taxa de administração destinada às despesas administrativas do IPREMP, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídio, proventos e pensões do exercício financeiro anterior.”

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.525 de 19 de outubro de 2005:

I – inciso II, do parágrafo único do Art. 1º;

II - as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 28;

III - alínea b do Inciso II do Art. 28;

IV - incisos I e III do parágrafo único do Art. 28; e

V - Arts 34 ao 41 e Art. 52.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor:

I – para a nova redação dada aos incisos I, II e III do Art. 75, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;



II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Perdizes-MG, 03 de Junho de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

